



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

**1.2.** DA JUSTIFICATIVA: Considerando que, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. Considerando ainda, que a secretaria Municipal de saúde mantém o serviço de urgência e emergência e internações hospitalares, para os quais há necessidades de aquisição de gases medicinais para atendimento aos usuários. Pelo exposto, existe a necessidade de realizar o processo de aquisição dos referidos itens, visando garantir o adequado atendimento nas citadas Unidades de Urgência e emergência e internações hospitalares. Contudo a realização de processo licitatório para aquisição de oxigênio medicinal se justifica face ao interesse público, de atender à população em geral, nos serviços de saúde, garantindo aos pacientes, atendimento apropriado a sua necessidade clínica, por um período de tempo adequado e ao menor custo para o Sistema de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

**1.2.1. OBJETO: OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO E NÃO LIQUEFEITO**

**1.2.1.1. Lote Único – Relação Geral dos Itens**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Oxigênio Líquido incolor, inodoro, pureza mínima 99,5%, Em tanque criogênico abastecidos, periodicamente, conforme o consumo.	M³	<b>46.000</b>
2	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, em cilindros de 07m³ a 10m³ (em comodato), abastecidos conforme o consumo.	M³	<b>8.000</b>
3	Ar Comprimido Medicinal ar sintético, inerte, incolor, inodoro, mistura de Oxigênio e Nitrogênio, teor de O² entre 21,0% e 22,5%, Em cilindros de 6 a 10m³ (em comodato), abastecidos conforme o consumo.	M³	<b>4.000</b>
4	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, Em cilindros de 0,75 ou 1m³ (em comodato), abastecidos conforme o consumo.	Unidade	<b>1.000</b>
5	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, Em cilindros PP de 1m³ a 3,5m³, abastecidos conforme o consumo	M³	<b>3.000</b>

**2. VALORES E PESQUISA DE PREÇOS:**

**2.1.** O valor máximo proposto pelo Fundo Municipal de Saúde para a aquisição será o valor médio alcançado na ampla pesquisa de mercado realizada pelo departamento de compras.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

**2.2.** A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

### **3. PROCEDIMENTOS:**

**3.1.** - A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal liquefeito e não liquefeito para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Edital e seus Anexos;

**3.2.** - A licitante vencedora do item deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde, como complemento para suas necessidades essenciais:

**a) A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal** deve ser na sede do Município de Igarapé-Açu/PA e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos da solicitação;

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens deverão ser enumerados na Proposta Comercial e de acordo com a especificação técnica descrita. Em hipótese nenhuma será aceito, o que estiver fora das especificações exigidas, salvo se a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde concordarem com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora do objeto as sanções previstas neste Edital.

### **4. - NORMAS:**

**4.1.** - Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela licitante vencedora do item, o que estabelecem:

- a) As normas e regulamentações da Prefeitura Municipal de /Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As Especificações Técnicas da **contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA;**
- c) Demais condições e/ou exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

### **5. - RECEBIMENTO DOS OBJETOS:**

**5.1.** - O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Na eventualidade de verificarem-se a **contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal liquefeito e não liquefeito para atender a rede municipal de saúde**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



do Município de Igarapé-Açu que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas do caso ocorrido.

**6. - ENTREGA DOS OBJETOS:**

**6.1.** - O eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu será de forma parcelada, mediante expedição de solicitação do setor competente.

**6.2.** - A prestação de serviço de fornecimento continuado de gases industriais completa: retirada dos cilindros vazios, cedida e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções, preventivas e corretivas e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

**6.3.** - Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo as características dispostas. Todos os produtos devem possuir em seu lacre a marca do fabricante.

**6.4.** - Os gases armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto as etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**6.5.** - Os equipamentos oferecidos em regime de comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque.

**6.6.** - A empresa contratada deverá ceder ao Secretaria Municipal de Saúde, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, tanque criogênico estacionário, com sistema de vaporizador acoplado, e centrais de suprimentos, bem como os cilindros necessários para o armazenamento dos gases nas baterias reservas para em caso de pane do tanque criogênico e consequente interrupção momentânea na passagem de oxigênio líquido, sendo com capacidade dentro dos parâmetros de consumo mensal do Hospital para o condicionamento de Oxigênio líquido, evaporadores para transformação do produto do estado líquido para o estado gasoso.

**6.A - DO TRANSPORTE:**

**6.A.1** - Todos os gases transportados pela **CONTRATADA** devem estar adequadamente classificados, marcados e a marcação deve ser exibida em cada cilindro transportada de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de contrastante à superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU, correspondente, precedido das letras "UM" ou "ONU".

**6.A.2** - O rótulo de classe de risco do ar transportado deve ser afixado de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância do rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Rotulo de Risco deve estar também afixado à superfície exterior das unidades de transporte de carga.

**6.A.3** - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela **CONTRATADA** em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação.

**6.B - DO ABASTECIMENTO:**

**6.B.1** - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA**, tais como luva de rapa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**6.B.2** - Durante a entrega dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

**6.B.3** - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à contratada.

**6.B.4** - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a propriedade de existência de unidades defeituosas, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**6.B.5** - No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que tiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional a contratada.

**6.B.6** - A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

**6.B.7** - Todos equipamentos e ferramentas necessárias ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

**6.B.8** - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

Os cilindros contendo produtos de natureza diferente devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**6.B.9** - Juntamente com entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar à contratante toda documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quando as regras de guardar e exibição desses documentos.

#### **7. - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** - Os preços da **contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal liquefeito e não liquefeito para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu** serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada serviço será a estipulada nas dotações orçamentárias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** - O preço a ser pago pelo objeto desta licitação será no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/serviços objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo (Anexo VIII), entrega dos produtos/serviços e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**7.3.** - A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

#### **8. - REAJUSTES DE PREÇOS:**

**8.1.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

#### **9. - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** - A vigência da contratação será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato administrativo, com possibilidade de renovação por igual período dentro do que rege as leis vigentes.

#### **10.- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**10.1.** - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2.** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**10.2.1.- 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

**10.2.2.- 20%** (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**10.2.3.- 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**10.3.** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

**10.4.** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **11. - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:**

**11.1.** - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde;

f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da empresa contratada;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## 12. - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. - Da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.2. - Da Licitante Vencedora:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste edital e no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços objeto desta licitação vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos/serviços objeto desta licitação dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- g) Respeitará a Norma de Acesso às Dependências da Contratante;
- h) Deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços;
- i) Obrigam-se a ressarcir ao Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretaria Municipal de Saúde, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais;

## 13. - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. - As despesas a serem realizadas com a **contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu**, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu /Secretaria Municipal de Saúde.

## 14. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. - Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, através de expediente protocolado, dirigido a Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu-PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



**15. - PUBLICIDADE**

**15.1.** - Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.

**16. - DO FORO:**

**16.1.** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Igarapé-Açu/PA, 12 de dezembro de 2022.

**Francisco Soares de Amorim Neto**  
Secretário Municipal de Saúde - Igarapé-Açu/PA  
Decreto nº 190/2021 - GP/PMI